



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COLETA CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA ESTADO DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO Nº: _____

Projeto de Lei Ordinária nº 45 /2019

DATA: 23/09/2019

Autoria: Vereador Odaír Pasetti e Eli Stefanello

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 433/2019
Data: 23/09/2019 - Horário: 10:57
Legislativo - PLO 45/2019

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 45 /2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado e do Município nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Autoria: Odaír Pasetti e Eli Stefanello

Os Vereadores que adiante subscrevem no uso de suas atribuições conferidas por Lei vem apresentar à apreciação da Câmara de Vereadores de Corbélia, o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45 /2019.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou proposição de autoria dos Vereadores **ODAIR PASETTI** e **ELI STEFANELLO**, e eu, presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Bandeira Nacional, a Bandeira do Estado do Paraná e a Bandeira do Município de Corbélia serão obrigatoriamente hasteadas, nos edifícios-sede da Prefeitura e Câmara Municipal, na frontaria ou no salão principal das escolas públicas municipais e nas repartições públicas municipais.

§ 1º. As bandeiras serão hasteadas em mastros com bases padronizadas, instaladas em local que permita sua visualização pelo público.

§ 2º. As Bandeiras poderão ser hasteadas e arriadas a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3º. Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

§ 4º. Durante a noite as Bandeiras, quando hasteadas devem estar devidamente iluminadas.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal
Corbélia-Pr, 23 de setembro de 2019.

Odair Pasetti
Vereador

Eli Stefanello
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Trata esta proposta da obrigatoriedade de hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nas repartições públicas municipais.

A medida encontra-se em consonância com a legislação federal e estadual.

A **Lei Federal nº 5.700/1971**, que Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, já prevê que a Bandeira Nacional e deverá ser hasteadas diariamente nas Prefeituras e Câmaras Municipais (art. 13, VI), bem como nas repartições públicas federais, estaduais e municipais.

A **Lei Complementar Estadual nº 52/1990**, por sua vez, prevê o hasteamento diário da Bandeira do Estado do Paraná nas Prefeituras e Câmaras Municipais (art. 13, II) e nas repartições municipais.

Ressalta também, que existe **Lei Municipal nº 411/1997**, que trata dos Símbolos Municipais, contudo o diploma legal é silente quanto à determinação do hasteamento da Bandeira Municipal, também necessária à representação do Município, refletindo o orgulho e reconhecimento à população do município Corbeliense.

Com efeito, insta ressaltar também, que a presente proposição tem por objetivo contribuir para promover o resgate de valores inerentes ao desenvolvimento e a formação da cidadania nacional e também, ao sentimento de unidade, fraternidade e solidariedade do povo brasileiro.

O projeto é uma forma de interação povo-nação, cujo objetivo é intensificar o cultivo de costumes e gestos de notável importância, para a construção da nacionalidade e da cidadania.

Com efeito, as atividades do poder público devem ser exercidas sob a proteção dos símbolos nacionais.

Considerando que a legislação brasileira aparenta ser tímida no que diz respeito à valorização desses símbolos.

De fato, conforme já citado no início existem normas em que já se determina o hasteamento obrigatório da Bandeira Nacional e da Bandeira Estadual, no entanto, inexistente dispositivo legal no âmbito do município, que obrigue a exibição da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Bandeira Municipal em todos os prédios públicos, razão pela qual pugna pela aprovação desta proposição.

Diante do exposto, convictos da pertinência do Projeto de Lei em análise, estes signatários contam com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Edifício da Câmara Municipal

Corbélia-Pr, 23 de setembro de 2019.

Odair Pasetti
Vereador

Eli Stefanello
Vereador